PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL, ED. 1418 DE 20/12/2001 a 02/01/2002 pag. 22.
Procuradoria Geral do Município

**LEI Nº 1108/2001**

**SÚMULA – "CRIA A GUARDA MUNICIPAL POR AUTORIZAÇÃO DO LEGISLATIVO ART. 1º DA Lei nº 952/2000 QUE INSTITUI O SERVIÇO DE GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º -** Fica criada Guarda Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, com fulcro no que estabelece o § 8° do art. 144 da Constituição Federal, o art. 181 VI da Constituição Estadual e os art. 81 da Lei Orgânica do Município, e Art. 1° da Lei 952/2000 subordinando-se diretamente ao Chefe do Poder Executivo, ou por delegação a Secretaria Municipal de Transporte e Segurança.

**Art. 2º -** A Guarda municipal de caráter civil:

I. Exercerá vigilância diurna e noturna dos bens de uso comum, assim entendidas as escolas, unidades de saúde, próprios utilizados pela administração municipal em todos os seus segmentos, vias públicas, praças, parques e cemitérios, bem como os locais abertos a utilização pública de modo geral;
II. Exercerá vigilância permanente dos bens de domínio e de uso especial do Município;
III. Promoverá a proteção dos bens, serviços e instalações públicas do Município.



Av. Ariosto da Riva, nº 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (65) 521-2473 - CEP 78 580-000 - Alta Floresta -Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!

**Art. 3° -** Respeitada a legislação e a competência federal e estadual, a Guarda Municipal poderá nos limites de suas atribuições:

I. Exercer as atribuições previstas no art. 23, incisos III, IV, VI e VII da Constituição Federal, no âmbito do seu território, de modo a dar suporte quando cabíveis, às atividades da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e aos Conselhos Municipais;
II. Apoiar os serviços municipais afetos ao exercício do poder de polícia administrativa;
III. Atuar na Fiscalização do Trânsito;
IV. Atuar na Segurança Escolar;
V. Atuar na defesa do Meio Ambiente;
VI. Colaborar nas atividades da Defesa Civil;
VII. Colaborar nas atividades dos postos de Polícia Comunitária;
VIII. Cooperar com os órgãos de segurança pública federal e estadual mediante a celebração de convênio;
IX. Atuar na Orientação ao Turismo.

**Art. 4° -** A Guarda Municipal terá função preventiva e ostensiva, sendo que os Guardas Municipais, Superiores, Inspetores, Comandante, Gerentes e Coordenador, quando em serviço, deverão necessariamente estar uniformizados e com identificação correspondente visíveis.

**Art. 5° -** A Guarda Municipal será Comandada pelo Secretário Municipal de Transporte e Segurança, que terá como Coordenador Geral da Guarda Municipal, o Coordenador de Transporte e Segurança e será administrada pela Gerência da Guarda Municipal.

**Art. 6° -** A gerência da Guarda Municipal, terá os seguintes serviços, que executarão tarefas de direção Operacional:

I. 01 (um) Inspetor Operacional da Guarda Municipal;
II. 01 (um) Inspetor de Ensino e Instrução da Guarda Municipal;
III. 06 (seis) Supervisores da Guarda Municipal.

**Art. 7° -** Os Cargos de provimento efetivo serão preenchidos mediante concurso público de provas, títulos, práticas e qualificação de



Av. Ariosto da Riva, nº 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (65) 521-2473 - CEP 78 580-000 - Alta Floresta -Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!

aptidão física, de acordo com os seguintes números de vagas e exigências:

I. 06 (seis) cargos de Guarda Municipal, de 1ª Classe, com exigência de curso de nível superior completo de escolaridade, dos quais 25% (vinte e cinco por cento) destinados ao sexo feminino;
II. 18 (dezoito) cargos de Guarda Municipal, de 2ª Classe com exigência de curso de nível médio completo de escolaridade, dos quais 25% (vinte e cinco por cento) destinados ao sexo feminino;
III. 180 (cento e oitenta) cargos de Guarda Municipal de 3ª classe, com exigência de curso de nível fundamental completo de escolaridade, dos quais 25% (vinte e cinco por cento) destinados ao sexo feminino.

**Art. 8° -** Os serviços constantes dos itens I, II e III do art. 6° deverão ser preenchidos por guardas Municipais de 1ª e 2ª Classes, atendendo a qualificação estabelecida além de experiência mínima.

**Art. 9° -** Os ocupantes dos cargos de serviços de Inspetor Operacional da Guarda Municipal, Inspetor de Ensino e Instrução da Guarda Municipal receberão adicional de 20% (vinte por cento) do valor do Cargo em Comissão padrão DAGS 4 e os supervisores de Guarda Municipal receberão adicional de 10% (dez por cento) do valor do Cargo em Comissão padrão DAGS 4.

**§ 1° -** Os Supervisores serão responsáveis os Núcleos de Atividades, conforme estabelecido nos objetivos da Guarda Municipal:

I. Núcleo de Trânsito;
II. Núcleo de Próprios Municipais;
III. Núcleo de Segurança nas Escolas;
IV. Núcleo do Turismo e Meio Ambiente;
V. Núcleo de Segurança Comunitária;
VI. Núcleo de Atividade Tática.



Av. Ariosto da Riva, nº 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (65) 521-2473 - CEP 78 580-000 - Alta Floresta -Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!

§ 2°- Os Núcleos poderão ser implantados seguindo um Cronograma estratégico, conforme plano de trabalho a ser desenvolvido pela unidade de gestão operacional.

**Art. 10 -** A Gerência da Guarda Municipal administrará ainda o Cargo de Vigia, em um total de 47 (quarenta e sete), concursados e efetivos, que serão lotados na Secretaria Municipal de Transportes e Segurança e auxiliarão no serviço da Guarda Municipal.

§ 1° - O Cargo de Vigia será considerado um cargo em extinção, até que se complete o afastamento dos ocupantes do cargo, por motivo de aposentadoria ou outro afastamento motivado.

§ 2°- Os atuais ocupantes do Cargo de Vigia, poderão candidatar-se a Concurso Público para preenchimento da vaga de Guarda Municipal, desde que preencham os requisitos legais para tanto.

**Art. 11 -** Fica estabelecido o seguinte subsídio inicial, até que o Estatuto defina o regimento, e o plano de carreira e remuneração do Pessoal da Guarda Municipal:

I. Guarda Municipal de 1ª Classe - R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais)
II. Guarda Municipal de 2ª Classe - R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)
III. Guarda Municipal de 3ª Classe - R$ 270,00 (duzentos e setenta reais)

**Art. 12 -** O Regulamento Geral, o Regimento Disciplinar da Guarda Municipal e sua organização, condições de acesso e estrutura funcional serão objeto de decreto do poder executivo municipal e disporão sem embargo de outras disposições legais sobre competência, atribuições, direitos e deveres de seus componentes nos diversos níveis.

§ 1° - A Guarda Municipal será regida por estatuto próprio pelo Regulamento Geral e, no que couber, pelo Estatuto de Servidor Público Municipal.



Av. Ariosto da Riva, nº 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (65) 521-2473 - CEP 78 580-000 - Alta Floresta -Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!

**§ 2° -** O Estatuto da Guarda Municipal será regulamentado por Lei.

**Art. 13 -** O ingresso na carreira dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos e curso de formação na função inicial de Guarda Municipal e conforme dispuserem a legislação municipal e o respectivo edital.

**Parágrafo Único** – São requisitos mínimos e essenciais para inscrição na seleção mencionada no caput:

I. Ter no mínimo 21 (vinte e um ) anos e máximo 35 (trinta e cinco) anos e idade;
II. Ter estatura mínima de 1,65m se homem e 1,60m se mulher;
III. Possuir a escolaridade exigida conforme art. 7°.
IV. Não possuir antecedente criminais, devendo ser aprovado em exame psicotécnico, além de atender outros requisitos compatíveis com o serviço da guarda municipal;
V. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
VI. Estar apto física e mentalmente.

**Art. 14 -** As despesas decorrente da implantação da Guarda Municipal e do cumprimento desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

**Art. 15 -** O uso de uniforme da Guarda Municipal e seus acessórios, bem como seus equipamentos de trabalho, serão obrigatórios para fácil identificação por parte da população.

**§ 1° -** O uniforme obedecerá os seguintes critérios:
a) Calça azul marinho;
b) Camisa azul clara;
c) Camiseta branca sob a camisa;
d) Boina azul marinho;
e) Cinta preta;
f) Meias pretas;
g) Coturno preto para homens, e sapato preto para mulheres.



Av. Ariosto da Riva, nº 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (65) 521-2473 - CEP 78 580-000 - Alta Floresta -Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!

**§ 2° -** Os equipamentos constarão de:
a) cacetete;
b) apito;
c) colete identificador.

**Art. 16 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17 -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 20 de Dezembro de 2001.**

**ROMOALDO ALOÍSIO BORACKZYNSKI JÚNIOR**
**Prefeito Municipal**



Av. Ariosto da Riva, nº 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (65) 521-2473 - CEP 78 580-000 - Alta Floresta -Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!